



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 438/2007
(De 20 de abril de 2007)

Altera e cria dispositivos dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 10º e o ANEXO – I, da Lei 404/2006 de 08 de junho de 2006, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, da Lei Federal 8.745/93, com suas alterações e dá outras providências.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 20 / 04 / 07

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, faz saber:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado nas condições e prazo, estabelecidos nesta Lei (**REDAÇÃO ANTERIOR**).

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.745/93, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores. Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária áreas de saúde, de assistência social, meio ambiente e educação, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei (**NOVA REDAÇÃO**).

§. 1º A contratação estabelecida no caput deste artigo, são destinadas, especialmente a atender às necessidades estratégicas, que são consideradas de excepcional interesse público, dada a sua relevância e importância no contexto da sociedade, justificando as contratações temporárias nos termos da Lei Federal nº 8.745, de 1993 (**INSERIDO**).

§. 2º As atividades das áreas citadas no caput deste artigo, visa atender; convênios, programas e projetos, que não ostentam caráter de permanência, o que inviabiliza a realização de concurso público (**INSERIDO**).

§. 3º Toda contratação temporária deverá ser plenamente justificada pelo titular da unidade Administrativa, na forma do artigo 9º desta Lei, levando-se em conta o princípio da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e razoabilidade dentro do estritamente necessário, para prestação eficiente do serviço público, observando as funções estabelecidas nesta Lei (**MODIFICADO**).

Art. 2º - -----
-----:

Galvânio Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete

CONFERE COM A ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

I - _____;

II - _____;

III - _____;

IV - _____

V - _____

VI - _____;

VII - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

Art. 3º - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - Na hipótese prevista no inciso IV e V, do Art.2º, as contratações poderão ser feitas pelo período de 01 (um) ano e prorrogadas por igual período, desde que não ultrapasse 02 (dois) anos (INSERIDO).

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado observando o prazo Maximo de doze meses (REDAÇÃO ANTERIOR).


Gelvânio Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete

CONFERE COM A ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As contratações previstas nos incisos VI e VII, do artigo 2º, desta Lei, serão efetuadas através de Processo Seletivo Simplificado, por tempo determinado, e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, observando a execução dos convênios, Programas ou Projetos, firmados entre o Município e Governo Estadual, e/ou Município e Governo federal (NOVA REDAÇÃO).

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso VII, do Art. 2º, as contratações poderão ser prorrogadas enquanto desenvolverem-se os respectivos Programas e Projetos (REDAÇÃO ANTERIOR)

§ 1º - Na hipótese de contratação, prevista no "caput." deste artigo, o Processo Seletivo deverá constar à denominação das áreas de atuação dos contratados (NOVA REDAÇÃO).

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo são improrrogáveis, salvo se cada contratação for inferior ao estipulado podendo a prorrogação ser estendida aquele limite (REDAÇÃO ANTERIOR).

§ 2º - Os prazos estabelecidos neste artigo são prorrogáveis por igual período, mas, poderão ser recendidos, caso o Convênio, Programas ou Projetos, venha sofrer solução de continuidade (NOVA REDAÇÃO).

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 5º -

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento triparte ou biparte, criados pela união ou pelo Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros poderá adotar política salarial diferenciada de acordo com as características e peculiaridades do programa ou projeto, mediante Lei Específica (REDAÇÃO ANTERIOR).

§ 1º - No caso específico de programas ou projetos custeados através de financiamento triparte ou biparte, criados pela união ou pelo Estado de Sergipe, a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros poderá adotar política salarial diferenciada de acordo com as características e peculiaridades do programa ou projeto, mediante Ato do Poder Executivo (NOVA REDAÇÃO).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - _____

§ 3º - _____

§ 4º - _____

Art. 6º - _____:

I - _____;

II - _____

III - _____

Art. 7º - _____

Art. 8º - _____

§ 1º - _____

§ 2º - _____

§ 3º - _____

Art. 9º - _____:

I - _____

II - _____

III - _____

IV - _____

CONFERE COM A ORIGINAL




ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario (**REDAÇÃO ANTERIOR**).

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, tendo seus Efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrario (**NOVA REDAÇÃO**).

. GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2007


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Gelvânio Teles Menezes
SECRETARIO CHEFE DE GABINETE

Orlando Apostolo
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


Gelvânio Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete

CONFERE COM A ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 404/2006

ANEXO-I

RELAÇÃO DE FUNÇÕES

- 01- AGENTE DE ATIVIDADES DIVERSAS (CAPS)
- 02- AGENTE AMBIENTAL
- 03- ASSISTENTE SOCIAL (CAPS)
- 04- EDUCADOR SOCIAL
- 05- FISIOTERAPEUTA (HPP)
- 06- FONOAUDIÓLOGO (HPP)
- 07- INSTRUMENTADOR CIRURGICO (PLANTONISTA)
- 08- INSTRUTOR DE ATIVIDADES (PETI)
- 09- MÉDICO CLÍNICO GERAL (COM FORMAÇÃO EM SAÚDE)
- 10- MÉDICO (PLANTONISTA)
- 11- MÉDICO PSIQUIATRA (HPP)
- 12- MERENDEIRA (CAPS)
- 13- MOTORISTA CNH TIPO "D" (AMBULÂNCIA)
- 14- NUTRICIONISTA
- 15- OFICINEIRO (CAPS)
- 16- PEDAGOGO
- 17- PROFESSOR (NIVEL MÉDIO)
- 18- PROFESSOR (NIVEL SUPERIOR)
- 19- PSICÓLOGO (CAPS)
- 20- TÉCNICO ANESTESISTA (PLANTONISTA)
- 21- TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA (PLANTONISTA)
- 22- TERAPEUTA OCUPACIONAL (CAPS)
- 23- TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Gelvanio Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete

CONFERE COM A ORIGINAL